



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04757/08

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00511/2010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **José da Guia Barbosa**
- 1.2. CARGO: **Cabo, matrícula 513.526-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **16.09.07**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Segundo Batalhão da Polícia Militar da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **10.10.07**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **24.10.07**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBprev**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Sandra Correia da Silva Barbosa	37 anos	Vitalícia
Sâmara Correia da Silva Barbosa	16 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de Pensões Vitalícia e Temporária, concedidas a **Sandra Correia da Silva Barbosa e Sâmara Correia da Silva Barbosa**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 25 de maio de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE